

Lei Complementar nº 0194/2011

Ementa: Estabelece isenção tributária e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por um período de 10 (dez) anos, isenção tributária a empresa Mineradora Santo Antônio Ltda., CNPJ nº 12.902.269/0001-42 e a Cimenteira Santo Antônio Ltda, CNPJ nº 12.574.030/0001-90, com o fim de incentivar a instalação de empreendimento industrial no território do Município de Surubim, precisamente na área de mineração e/ou instalação de uma fábrica de cimento.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput abrange todos os tributos municipais.

- Art. 2°. Para fazer jus a isenção de que trata este artigo, a empresa se comprometerá a oferecer, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das vagas de empregos às pessoas residentes no Município, comprovada no ato de início de suas atividades.
- Art. 3°. Se a empresa beneficiária não atender ao disposto no artigo anterior, a isenção será revogada e determinará no lançamento dos tributos referentes aos cinco anos anteriores da data da verificação do descumprimento da obrigação assumida, com os acréscimos legais devidos.
- Art. 4°. Para ter direito a isenção prevista nesta lei, a empresa contribuinte deve apresentar, no Protocolo da Prefeitura, requerimento solicitando à Prefeitura Municipal a concessão da isenção, mediante a apresentação de cópias dos seguintes documentos:

I - identidade e CPF dos sócios:

II - comprovante de inscrição no CNPJ;

III - contrato social registrado no órgão competente;

IV - título de propriedade do imóvel e carnê do IPTU;

V - declaração de oferta de emprego.

Parágrafo único. A isenção dar-se-á a partir da data de início das obras de construção ou instalação da empresa, devidamente autorizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, após observada a legislação urbanística e ambiental em vigor.



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM -GABINETE DO PREFEITO-

- Art. 6°. A Administração Municipal poderá anular a qualquer tempo a isenção prevista nesta lei complementar caso se verifique o não atendimento das condições exigidas para sua obtenção, bem como, em caso de não instalação do empreendimento no prazo de 3 (três) anos a contar da data da publicação desta Lej.
- Art. 7°. A Secretaria Municipal de Finanças adotará os procedimentos necessários ao atendimento das disposições previstas na legislação orçamentária, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o previsto no artigo 14, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 8°. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Surubim, terça-feira, 30 de agosto de 2011.

Flávio Edno Nóbrega

Prefeito

PUBLICADO EM 30 108 111